

LEI N. 588 de 28 de dezembro de 1977.

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a 3ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais de recursos materiais necessários à execução do policiamento ostensivo na área desta Municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir "Crédito Especial" até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas referentes ao "Crédito Especial" previsto no artigo serão classificadas através de Decreto.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a onerar total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital do orçamento vigente e de 1978, até o valor do "Crédito Especial" citado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignados recursos orçamentários em dotações globais próprias para a satisfação das despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, entra

(10/1)

rá a presente lei na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1978.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, a cumpri-la e fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 28 de dezembro de 1977.

Odílio Fernandes Costa.
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o DAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Claro de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Claro de Minas autorizado a firmar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais (DAE), transferindo àquela Departamento os os poderes para arrecadação da taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas, 30 de 8 / 1977.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cardoso
SECRETÁRIO